

Marco Andrade — Construções, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 511211627, Endereço: Sítio do Pinheiro Caramachão, 9200-073 Machico
Administrador da insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas e custas processuais (artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE).

Efeitos do encerramento:

Cessam as atribuições do administrador da insolvência.

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304221966

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1162/2011

Processo: 4302/10.0TBVFR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: Daniel Baeta Cavadas

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel Baeta Cavadas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-04-1980, Endereço: Travessa Gago Coutinho, N.º 13, Arrifana, 3700-000 Santa Maria da Feira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

304200687

Anúncio n.º 1163/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 2346/08.0TBVFR-B, são os credores e a insolvente, *Martinho & Pereira, L.^{da}*, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304206819

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1164/2011

Encerramento de processo

Processo n.º 3819/10.0TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Adriano & Joaquim, L.^{da}, NIF 507391730, Endereço: Rua da Carvalhosa, n.º 131, Sanfins, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

13-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304217519

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1165/2011

Processo: 433/10.4TBSJM

A Juiz de Direito Dr.ª Sara Ferreira Maia, do 4.º Juízo — Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Manuel Almeida Tavares, estado civil: divorciado, nascido em 11-03-1960, freguesia de São João da Madeira, NIF — 119296250, BI — 05390815, Endereço: Avenida